ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7° do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei n° 013/2016:

LEI Nº 2.060 DE 27 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TORNEIRAS ECONÔMICAS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Art. 1° - Fica instituído por meio da presente Lei, a obrigatoriedade de torneiras econômicas em escolas Municipais, em defesa do meio ambiente na cidade de Paraty.

Art. 2° - A implantação de torneiras econômicas caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e á Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3° - A conservação das Torneiras econômicas caberá à comunidade, que estimulará a participação dos alunos, pais e professores na promoção de núcleos ambientais para a melhoria da qualidade da água, na cidade de PARATY.

Art. 4° - As Despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de junho de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara